



AJUSTE DIRETO 172/20/DCP/EOML/LC AVEIRO - SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS E ARMADURAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

**Caderno de Encargos elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 42.º
do CCP**





<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços</i>	3
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	3
<i>Cláusula 4.ª Preço base</i>	3
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª Penalidades contratuais</i>	4
<i>Cláusula 7.ª Foro competente</i>	5
<i>Cláusula 8.ª Legislação aplicável</i>	5
<i>Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade da Prestação de Serviços</i>	5
<i>Cláusula 10.ª Garantia e suporte do equipamento</i>	5
<i>Cláusula 11.ª Gestor do Contrato</i>	6
ANEXO I	7
<i>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS LOJAS DE CIDADÃO</i>	7





Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e Substituição de Lâmpadas e Armaduras de Sinalização de Segurança na Loja de Cidadão de Aveiro.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os serviços acessórios de transporte, montagem e instalação dos equipamentos, bem como os serviços de garantia.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os trabalhos serão realizados nas Loja de Cidadão de Aveiro, sita na Rua Orlando Oliveira, n.º 41 a 47 – 3800-004 Aveiro.
2. Os trabalhos deverão ocorrer fora do período de atendimento ao público, indicado no anexo I do presente Caderno de Encargos, salvo indicação contrária por parte da AMA.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito.
2. Os trabalhos deverão ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da entrega dos documentos de habilitação.
3. A duração referida no numero anterior corresponde ao máximo de dias para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 4 714,92€ (quatro mil setecentos e catorze euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. É excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;





- c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a AMA pagar ao cocontratante a quantia correspondente à aplicação dos preços unitários indicados na proposta, à quantidade de trabalhos a realizar, a qual não pode exceder o preço base de 4 714,92€.
2. O pagamento ao cocontratante dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á numa única fatura após os trabalhos efetivamente realizados e aceites pela AMA.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
7. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 2 da Clausula 3ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte formula:
$$VS = 0,05 \times V \times T$$
Em que,
VS = valor da sanção pecuniária em euros;





V = valor do contrato;

T = número de dias de atraso,

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos

1. O cocontratante obriga-se a realizar os trabalhos objeto do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o solicitado no presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas previstas.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos trabalhos objeto do contrato, no momento em que seja executado.

Cláusula 10.ª

Garantia e suporte do equipamento





Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem instalado.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.





ANEXO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS LOJAS DE CIDADÃO

Loja de Cidadão	Horário de Funcionamento e Atendimento			
	Dia Úteis		Sábados	
	Funcionamento	Atendimento	Funcionamento	Atendimento
Aveiro	8:15 às 20:00	8:30 às 19:30	9:15 às 15:30	9:30 às 15:00

